



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**Ângelo de Macedo Alves**

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

- **PL nº 077/2021**: Altera os artigos 2º e 9º da Lei Municipal n.º 1.734 de 14 de outubro de 2021:

**Quanto à alteração do art. 2º**: Verifica-se que o PL alterou referido art. 2º, onde o art. 1º do PL assevera que o mesmo (art. 2º) passou a ter outra redação. Outrossim, verifica-se que da nova redação do art. 2º constam os parágrafos 1º e 2º. Analisando-se a Lei originária – Lei 1.734 de 14.10.2011 observa-se que o art. 2º possuía 04 (quatro) parágrafos, sendo que o antigo parágrafo 1º foi transformado no parágrafo 2º; o antigo parágrafo 2º teve sua redação alterada e transformado no parágrafo 1º, e, os parágrafos 3º e 4º foram suprimidos sem qualquer justificativa, eis que o conselho passará a ter menos membros mais continuará a ser páritário, por outro lado, com a alteração do antigo; parágrafo 2º, transformado no atual parágrafo 1º que tira do Chefe do executivo a possibilidade da escolha do presidente do Conselho, bem como a revogação ainda que não tenha sido expressa dos parágrafos 3º e 4º deixarão lacunas insanáveis na Lei – tempo de mandato dos conselheiros e publicação do edital, razão pela qual, em razão da redação sem a devida observação da melhor técnica jurídica.

**Quanto à alteração do art. 9º**: Verifica-se que o PL na prática criou outros incisos ao parágrafo 1º, criando novas fontes de recursos para o Fundo de Integração da Juventude, todavia e criou os parágrafos 4º e 5º e outro parágrafo sem numeração, sem contudo mencionar que ficam mantidos os parágrafos 2º e 3º da lei originária.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 077/2021**, reconhecendo a inconstitucionalidade por violação ao disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal